



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2020

Mês: Novembro

Nº LXIX

---

## LEI MUNICIPAL Nº 238/2020

Institui Gratificação Extraordinária, temporária e transitória aos servidores e profissionais da saúde do Município de Taperoá/PB devido a calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos servidores e profissionais da saúde do Município de Taperoá/PB devido ao estado de calamidade de saúde pública previsto na legislação federal, estadual e municipal.

§1º. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos servidores e profissionais da saúde do Município de Taperoá/PB, concursados, efetivos, comissionados, contratados ou de qualquer natureza que atuarem na linha de frente no combate a COVID-19 ainda que transitoriamente, ou tiveram trabalho presencial nas repartições públicas municipais, no período de 21/03/2020 até 18/11/2020.

§2º. Será concedida a gratificação de que trata a presente lei aos servidores que se afastaram por estarem no grupo de risco.

**Art. 2º** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento, salário subsídio ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 3º** O valor da gratificação de que trata esta lei é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cada servidor, paga em parcela única.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIX**

---

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo cópia do Decreto de abertura de crédito extraordinário, conforme artigo 44 da Lei 4.320/64, para fazer frente às despesas necessárias ao cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 23 de novembro de 2020.

  
**Francisco Antônio da Silva Filho**  
Prefeito